

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 222

Senhores Deputados. — À vossa comissão de marinha foram submetidos: uma proposta de lei n.º 111-K, da iniciativa do Ministro da Marinha, promovendo a segundos sargentos timoneiros-sinaleiros, os cabos desta classe, devidamente habilitados, que sejam mais antigos ou da mesma antiguidade que os seus camaradas artilheiros que já tenham logrado a promoção; e o projecto de lei n.º 101-C, da iniciativa do Sr. Domingos Cruz, que propõe a remodelação do mesmo quadro dos timoneiros-sinaleiros da armada no sentido mais lato.

Tendo examinado atentamente estes trabalhos, a vossa comissão é de parecer que deveis aprovar por agora a proposta

n.º 111-K, que corresponde às instantes necessidades do serviço da marinha de guerra no momento actual, deixando para outra futura oportunidade a fórmula adoptada pelo projecto n.º 101-C, que é mais extensa e excede o ponto de vista da presente organização.

A classe dos timoneiros-sinaleiros é a mais instruída das que compoem a 3.ª brigada de marinha e justo é que elles subam na sua promoção, em condições semelhantes às outras classes especializadas da corporação.

Trata-se, pois, duma remodelação que visa a melhorar a organização da marinha de guerra.

Sala das Sessões, em 5 de Novembro de 1919.

João E. Águas.
Domingos Frias.
Mariano Martins.
Domingos da Cruz.
Jaimé de Sousa, relator.

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 111-K, da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, tende a promover imediatamente a segundos sargentos um determinado número de cabos sinaleiros-timoneiros. A promoção destas praças estava assegurada dentro da 3.ª brigada de marinha, mas entende o Sr. Ministro e entende, também, a comissão de marinha, que em virtude da sua especializa-

ção deve essa promoção ser acelerada, fazendo a equiparação com as praças da 1.ª brigada. Se motivos de ordem militar levam as entidades competentes a propor a aceleração da promoção das praças de marinha especializadas com o curso e prática de timoneiros-sinaleiros, a vossa comissão de finanças entende, por isso, que a proposta do Sr. Ministro da Marinha merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 17 de Dezembro de 1919.

Álvaro de Castro.
António Maria da Silva.
António Fonseca.
Raúl Tamagnini.

Aníbal Lúcio de Azevedo.
Nuno Simões (com restrições).
Manuel Ferreira Rocha.
Mariano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 111-K

Senhores Deputados.— Os actuais cabos sinaleiros da armada encontram-se em condições de flagrante inferioridade em relação às demais especialidades da armada, pois há em todas elas sargentos mais modernos no serviço que a maioria dos referidos cabos, injustiça que mais se salientará pelo facto de brevemente serem promovidos a sargentos cabos artilheiros muito mais modernos que os actuais cabos timoneiros sinaleiros.

A melhor solução para regular esta disparidade consiste decerto numa remodelação dos serviços da armada, que se está elaborando, mas, como essa remodelação importa um trabalho extenso e naturalmente moroso, urge promulgar uma providência legislativa que resolva de pronto este emergente problema.

Nestas circunstâncias, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Ministério da Marinha, 15 de Agosto de 1919.

O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.*

Projecto de lei n.º 101-C

Senhores Deputados.— Os serviços de sinais constituem hoje uma especialidade nos navios de guerra e nos estabelecimentos de marinha, para o que é necessário seleccionar e educar pessoal. É importantíssima a função a que esse pessoal se atribui, quer para a transmissão e recebimento de ordens, quer para o indispensável serviço de comunicações, sem o qual o regular e harmónico funcionamento das unidades seria impossível. Auxiliar valioso dos serviços de pilotagem, tem ainda aqui o pessoal de sinais uma grande função. Actualmente está esse pessoal incorporado na companhia de manobras, dentro da qual não encontra o necessário estímulo para se dedicar à especialidade. Sem garantias de futuro e acesso, quando, pelo seu longo treino, poderia prestar os mais importantes serviços, opta pela promoção, aliás morosíssima, para a classe a que está ligado, com manifesto prejuizo do serviço, pois sem graduados da espe-

cialidade que lhe ministrem o ensino prático, que o estimulem e vigiem, os marinheiros sinaleiros só por uma decidida vontade de colaborar, dentro dos seus parcos recursos, para o engrandecimento da marinha, prestam os valiosos serviços que todos que com eles trabalham reconhecem e admiram.

Impõe-se, portanto, a criação de um quadro privativo de sinais, ao qual o Governo ministrará a instrução técnica para mais proveitosamente desempenhar a sua função. Por isso tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido critério o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º A fim de compensar a grande disparidade que neste momento se dá na especialidade dos cabos timoneiros sinaleiros em relação às demais especialidades e enquanto se não proceder a uma remodelação geral dos quadros dos oficiais inferiores e praças da armada, serão promovidos a segundos sargentos timoneiros sinaleiros os cabos timoneiros sinaleiros devidamente habilitados, que sejam mais antigos ou da mesma antiguidade que os cabos artilheiros que lograram ou logram promoção a segundos sargentos, mantendo a sua especialidade.

Art. 2.º As vacaturas que se derem, por efeito das promoções indicadas no artigo 1.º da presente lei, nos quadros das classes inferiores desta especialidade, serão preenchidas nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sargentos ajudantes sinaleiros	2
Primeiros e segundos sargentos sinaleiros	20

Cabos sinaleiros.	20
Primeiros sinaleiros	70
Segundos sinaleiros	100

§ único. Anualmente será seleccionado o número de grumetes que se julgue necessário para as necessidades do serviço, os quais, depois da instrução elementar da especialidade e dando provas de a ela satisfazerem, passarão à Companhia, revertendo à situação anterior os que não satisfizerem às condições que forem estabelecidas.

Art. 2.º São desde já consideradas praças da Companhia de Sinaleiros todas as que actualmente estão especializadas neste ramo de serviço, de graduação inferior a segundo sargento.

Art. 3.º São desde já promovidos a segundos sargentos os actuais cabos sinaleiros que satisfaçam às condições gerais de promoção.

Art. 4.º São desde já promovidos a cabos sinaleiros os primeiros sinaleiros propostos mais antigos, e que satisfaçam às condições de promoção, até o número preciso para o preenchimento das vacaturas resultantes da aplicação do artigo anterior.

§ único. Os cabos promovidos nos termos deste artigo preencherão as vacaturas que restarem no quadro nos primeiros e segundos sargentos, por virtude da aplicação do artigo anterior, seis meses

depois de promovidos, desde que satisfaçam às condições de promoção.

Art. 5.º Os segundos sargentos sinaleiros são promovidos a primeiros sargentos quando contem, quatro anos de pòsto e satisfaçam às condições de promoção.

Art. 6.º A promoção a sargento ajudante dá-se por antiguidade entre os primeiros sargentos, satisfeitas as condições de promoção.

§ único. Enquanto não estiver completo o quadro de sargentos ajudantes sinaleiros serão, por antiguidade, promovidos a este pòsto os primeiros sargentos que satisfaçam às condições de promoção e tenham um ano de pòsto.

Art. 7.º O pessoal da Companhia de Sinaleiros goza das mesmas garantias que têm as outras classes similares.

Art. 8.º Os sargentos ajudantes sinaleiros terão acesso à classe de oficiais auxiliares do serviço naval, nas mesmas condições dos demais sargentos ajudantes, para o que é constituído um quadro de oficiais auxiliares sinaleiros composto de dois primeiros tenentes e quatro segundos tenentes ou guarda-marinhas.

Art. 9.º Em regulamento especial serão elaborados os programas dos cursos, sua duração, condições de admissão e de promoção, salvo o disposto nesta lei.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Agosto de 1919.

Domingos da Cruz.